



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 932/2020
DE 22 DE JUNHO DE 2020

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL – CMPC E O FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA – FMC DE
BOQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 22/06/2020

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

O PREFEITO DO MUNICÍPIO BOQUIM:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Boquim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administrativo Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e na fiscalização da Política Cultural de Boquim/SE.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como atribuição atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 3º - O Conselho Municipal de Políticas Cultural – CMPC terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

§ 4º - O Conselho manifestar-se-à através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

Art. 2º. São competências específicas do Conselho:

- I- Formular e propor políticas de investimento na cultura municipal;
- II- Participar na elaboração da programação anual do Município no campo da cultura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- III- Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- IV- Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos de Plano Municipal de Cultura – PMC;
- V- Estabelecer normas e diretrizes às finalidades e aos objetivos do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VI- Estimular o culto e o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a história do Município;
- VII- Incentivar a criação, o amparo e o estímulo de instituições, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;
- VIII- Encaminhar ao Prefeito Municipal resolução, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artísticas existentes no Município;
- IX- Promover a Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos e aprovar o seu regimento interno;
- X- Participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;
- XI- Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à cultura municipal; e
- XII- Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído de 07 (sete) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.

§1º - Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, como representantes do Poder Público Municipal:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

§2º - Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, como representantes das entidades da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 04 (quatro) representantes, dos seguintes segmentos:

- I- Literatura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- II- Teatro, Cultura Popular e Artística;
- III- Música; e
- IV- Dança.

Art. 4º. Os membros do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, por indicação dos dirigentes dessas entidades.

§1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é membro nato do Conselho e será reconduzido enquanto investido no cargo.

§3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade.

Art. 5º. O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;
- II- Os membros, representantes do Poder Público Municipal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, já os membros representantes da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo, de forma automática, por descumprimento da presente Lei, de forma injustificada, ou por atitude considerada falta grave por 2/3 dos conselheiros em reunião convocada para tal, facultada sua presença.
- III- Será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, havendo quórum ou não.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretária Executiva
- IV- Câmaras.

§1º - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

§2º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares representantes das entidades da sociedade civil organizada como trata o Art. 3º § 2º desta lei.

§3º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§4º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima, da criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho, bem como definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§5º - As sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§6º - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes.

§7º - Cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária.

§8º - As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§9º - A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz não a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

§10 - Compete às Câmaras fornecerem subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- II- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e/ou instituições ou pessoas de notório saber, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 9º. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser registradas em ata e estarão disponíveis à consulta pública.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III- Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV- Coordenar os trabalhos durante a reunião;
- V- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;
- VI- Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- VII- Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;
- VIII- Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- IX- Promover a execução dos serviços Administrativos do Conselho;
- X- Propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

Art. 11. O Município só poderá patrocinar, auxiliar ou praticar qualquer tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de Cultura que se enquadrarem dentro dos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 12. O pedido de subvenção ou de auxílio formulado pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição e justificativa de sua necessidade, acrescida de documentos que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Ter personalidade jurídica ou física e/ou destinar-se às práticas culturais amadoras;
- II- Não receber qualquer outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- III- Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e/ou ampliação de seus serviços.
- IV- Comprovar idoneidade de pessoa física ou jurídica dos seus representantes;

Art. 13. As instituições que receberem patrocínio ou co-patrocínio financeiro do Município deverão apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- I- Prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada de relatório circunstanciado do emprego de subvenção ou do auxílio financeiro;
- II- Declaração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou do auxílio financeiro recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhes foram solicitadas.

Art. 14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro efetivo da Prefeitura indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. As atividades executadas pelo servidor a que se refere o Caput deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 16. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com o Governo Federal e Governo Estadual e/ou entidades particulares.

§1º - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para custeio de outras despesas da Administração Direta Municipal e/ou de suas Autarquias e Empresas Públicas.

§2º - Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para custeio das despesas de manutenção dos próprios municipais, exatamente ligados ao setor cultural.

Art. 17. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Boquim/SE e seus créditos adicionais;
- II- Transferências Federais e/ou Estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III- Contribuições de mantenedores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- IV- Produtos de desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
 - a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
 - b) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural.
- V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;
- VII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII- Saldos de exercícios anteriores;
- IX- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo na forma estabelecida pelo Regulamento elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades.

- I- Não reembolsáveis de acordo com o Regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas de direito público e direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;
- II- Reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de Apoio Cultural.

Art. 19. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 21. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para desenvolvimento das cadeias produtivas de cultura.

§1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 22. A seleção dos projetos que receberam apoio do Fundo Municipal de Cultura – FMC será feito pelo Conselho Municipal de Política da Cultura – CMPC.

Art. 23. Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal Política Cultural – CMPC.

Art. 24. A seleção de um projeto deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I- Avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;
- II- Adequação orçamentária
- III- Viabilidade de execução;
- IV- Capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 25. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 22 de junho de 2020


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal